

Dispensa 044/2026

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET MÓVEL VIA SATÉLITE 100 GB, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA, CONFIGURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADO A ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO (SEMAG) E SETORES VINCULADOS.

TERMO DE REVOGAÇÃO

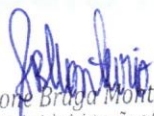
Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 044/2026

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET MÓVEL VIA SATÉLITE 100 GB, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA, CONFIGURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADO A ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO (SEMAG) E SETORES VINCULADOS. O ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, procede, em nome do município de Belterra e em defesa do interesse público a REVOGAÇÃO do processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026.

A revogação decorre da constatação de inconsistências na descrição do objeto e no quantitativo dos serviços, comprometendo a correta instrução do processo. Considerando que tais falhas atingem elementos essenciais da contratação, entende-se que a abertura de um novo procedimento administrativo, com as devidas correções, atende melhor ao interesse público do que a realização de errata, garantindo maior segurança jurídica, transparência e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos conforme justificativa de revogação, como ordenador de despesas da Secretaria, REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 044/2026.

Belterra/PA, 06 de abril de 2026.


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo.
Decreto nº 001/2025.

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

Referência: Processo Administrativo nº 044/2026

1-DO OBJETO:

Trata-se da revogação do procedimento de Dispensa, que tem como objeto **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET MÓVEL VIA SATÉLITE 100 GB, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA, CONFIGURAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADO A ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO (SEMAG) E SETORES VINCULADOS.**

II-DOS FATOS

Durante a análise e instrução do Processo Administrativo nº 044/2026, foram identificadas inconsistências no quantitativo dos serviços pretendidos, comprometendo a correta definição da necessidade administrativa e a adequada elaboração dos documentos que instruem a contratação.

As inconsistências verificadas atingem elementos essenciais do processo, impossibilitando sua continuidade de forma segura e transparente. Nesse contexto, a realização de simples errata não se mostra suficiente para sanar as falhas existentes, uma vez que as alterações necessárias impactam diretamente a caracterização do objeto e a definição do quantitativo a ser contratado.

Dessa forma, visando resguardar os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mostra-se mais adequada a revogação do presente procedimento, com a posterior instauração de novo processo administrativo contendo as especificações técnicas e quantitativos devidamente revisados.

Em atenção ao princípio da autotutela administrativa e nos termos do artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo licitatório por razões de interesse público, propõe-se a revogação do presente processo.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatadas situações que possam comprometer a legalidade ou o interesse público, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a revogação do procedimento é medida cabível quando, por razões de interesse público devidamente justificadas, verifica-se que a continuidade do processo não atende aos princípios que regem as contratações públicas.

No presente caso, as inconsistências identificadas não recomendam a continuidade do procedimento, sendo mais conveniente e oportuno promover sua revogação e instaurar novo processo, garantindo a correta definição do objeto, dos quantitativos e das condições da contratação, preservando a segurança jurídica e a lisura do certame.

Acerca do assunto, o artigo 147 da Lei 14.133/2021, in verbis, preceitua que:

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos

I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato:

II - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato:

III - motivação social e ambiental do contrato

V - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas

V - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados

VI despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades

VII - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados

Neste sentido, temos que, o processo deve ser revogado para que posteriormente um novo seja realizado observando assim, o quantitativo. Assim, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a impropriedade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo

licitatório, respeitando se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, requiero a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO**.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito apresentados, propõe-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº 044/2026, referente à aquisição de material esportivo, com vistas à abertura de novo procedimento devidamente ajustado, em respeito aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Belterra/PA, 20 de julho de 2026.

DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA
AUX. ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 3203-1


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e
Governo.
Decreto nº 001/2025.